



000102

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO N°: 00063/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA E CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Borborema - Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, S/N - Centro - Borborema - PB, CNPJ n° 09.070.400/0001-48, neste ato representado pela Prefeita **Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Sigismundo Aranha, 16 - Centro - Borborema - PB, CPF n° 537.467.834-53, Carteira de Identidade n° 1136677 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM - Conj. Morada Nova II, Sn - Centro - Alagoinha - PB, CNPJ n° 20.335.256/0001-67, neste ato representado por **Aedson Almeida Carneiro do Nascimento**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Fernandes de Lima, 161, Centro - Alagoinha - PB, CPF n° 093.846.124-99, Carteira de Identidade n° 366979 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00015/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 009/2007, de 04 de Julho de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Pneus, Câmara Ar, Baterias e Protetor, (novos) de fabricação nacional, não recondicionados, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00015/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 133.405,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Bateria 100 amperes	ZETTA	und	8	570,00	4.560,00
2	Bateria 150 amperes	DUREX	und	20	765,00	15.300,00
3	Bateria de 60 amperes	JÚPITER	und	4	314,00	1.256,00
4	Bateria 70 amperes	JÚPITER	und	6	465,00	2.790,00
5	Bateria de 05 volt para moto	AMÉRICA	und	5	105,00	525,00
6	Câmara de Ar 1000 x 20	GOOD-YEAR	und	40	99,00	3.960,00
12	Pneu 1000x20 - borrachudo (tração)	PIRELLI	und	20	1.319,00	26.380,00
17	Pneu 14.9x24	GOOD-YEAR	und	2	2.183,00	4.366,00
18	Pneu 14.9x24	GOOD-YEAR	und	4	2.183,00	8.732,00
19	Pneu 175/70 R14	EVERTRECK	und	16	279,00	4.464,00
20	Pneu 175/70/13	EVERTRECK	und	8	193,00	1.544,00
23	Pneu 205/60 1115	DUNLOP	und	6	399,00	2.394,00
28	Pneu 265/70/16	DUNLOP	und	12	653,00	7.836,00
29	Pneu 750x16	GOOD-YEAR	und	8	619,00	4.952,00
30	Pneu 900x20 - borrachudo (tração)	PIRELLI	und	8	1.090,00	8.720,00
32	Pneu 9090/18 - tração	PIRELLI	und	10	137,00	1.370,00
33	Protetor aro 16	GOOD-YEAR	und	16	31,00	496,00
34	Protetor aro 20	GOOD-YEAR	und	24	36,00	864,00
39	Pneu Dianteiro 12.4-24	GOOD-YEAR	und	8	1.354,00	10.832,00
40	Pneu Traseiro 18.4-30	PIRELLI	und	8	2.758,00	22.064,00
Total:						133.405,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

000103

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FUS, PAB, MAC, SCFV, PAIF, EJA, IGDBF, IGD, FNDE, QSE, PDDE, FUNDEB, MDE, PNATE, CREAS e PRÓ - JOVEM:

02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1002.2003 Manter as Atividades da Secretaria de Administração

03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.124.1002.2006 Manter as Atividades da Tesouraria e Contabilidade

05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.2007.2009 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2002.2012 Manter As Atividades Do Transporte Escolar - PNATE

12.361.2006.2014 Manter as Atividades de Educação Fundamental Básica - FUNDEB 40% (Outras

12.361.2006.2015 Manter as Atividades de Educação Fundamental Básica - MDE

12.361.2006.2016 Manter ações Educativas com Outros Recursos do FNDE

12.361.2006.2017 Manter as Atividades do Ensino Com Salário Educação

12.361.2006.2018 Manter as Atividades do Programa Dinheiro Direto Na Escola - PDDE

12.365.2006.2020 Manter as Atividades da Educação Infantil Básica - FUNDEB 40%

12.365.2006.2022 Manter as Atividades da Educação Infantil Básica - MDE

12.366.2006.2023 Manter as Atividades de Educação de Jovens e Adultos

07.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.2004.2025 Manter as Atividades da Sec. de Esporte e Lazer

08.00 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

13.392.2012.2026 Manter as Ativ. do Fundo Mun. de Cultura

09.00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15.452.1002.2028 Manter As Atividades de Infraestrutura e Meio Ambiente

10.00 FUNDO MUN DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

10.301.2005.2034 Manter as Atividades de Atenção Básica de Saúde

10.301.2005.2038 Manter as Atividades de Ações de Serviços Públicos de Saúde - FUS

11.00 FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.2003.2043 Manter As Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Scfv

08.243.2003.2044 Manter As Atividades do Programa Pro Jovem

08.244.2003.2047 Manter As Atividades do Programa Bolsa Família - IGDBF

08.244.2003.2049 Manter As Atividades dos Programas FNAS

08.244.2003.2052 Manter As Atividades de Assistência Social

12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SEMUT

26.782.2008.2054 Manter As Atividades da Secretaria de Transporte

3.3.90.30.01 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total dos Pneus, Câmara Ar, Baterias e Protetores solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos dos Pneus, Câmara Ar, Baterias e Protetores, licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

000104

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Borborema - PB, 18 de Junho de 2018.

TESTEMUNHAS

Romildo F. N. edas

PELO CONTRATANTE

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita
537.467.834-53

PELO CONTRATADO

Edilson G. do Nascimento

Edilson G. do Nascimento
CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA
VEICULOS AUTOM
AEDSON ALMEIDA CARNEIRO DO NASCIMENTO
093.846.124-99